R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB **@** tce.pb.gov.br **S** (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC n° 07.291/21

RELATÓRIO

Trata o processo do exame da Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2020, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva.

Após analisar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu o relatório ressaltando os seguintes aspectos:

- O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental CISCO possui natureza jurídica, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público.
- O consórcio tem por objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde e saneamento básico nos municípios que integram este consórcio.
- São receitas e patrimônio do Consórcio:
- I Contribuições dos municípios filiados, na forma estabelecida pela lei;
- II Doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V Rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VI Outros rendimentos, tais como: contribuição extraordinária, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, eventos e ações desenvolvidas pelo Consórcio.
- Fazem parte do referido Consórcio os seguintes municípios: Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Zabelê.
- O orçamento para o exercício de que se trata estimou receita e fixou despesa no montante de R\$ 13.267.504,00. O valor arrecadado somou apenas R\$ 8.461.185,27.
- A despesa paga foi da ordem de R\$ 3.937.818,82, sendo R\$ 81.500,00 com pessoal, e R\$ 53.587,63 com Outras despesas correntes.
- O Balanço Financeiro Anexo 13 pág. 308/309, apresentou um saldo para o exercício seguinte de R\$ 11.732.248,60, em sua totalidade, em bancos, devidamente comprovado pelos extratos bancários constantes do SAGRES.
- Conforme informações constantes do SAGRES, o Consórcio atuou durante o exercício de 2020, com 11 (onze) servidores, sendo: 01 à disposição e 10 contratados por excepcional interesse público.
- Foram realizados 09 (nove) procedimentos licitatórios.
- Em relação à Transparência Pública e ao Acesso à Informação Pública, levando-se em consideração a Lei Complementar Nacional Nº 131/2009, a Lei Nacional Nº 12.527/2011 e os seus respectivos Decretos Regulamentadores Nº 7.185/2010 e Nº 7.724/2012, o CISCO dispõe de sítio eletrônico, neste endereço eletrônico e portal de transparência, contém informações no que se referem a receitas, despesas, licitações e outras informações.



R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB **(83)** 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº 07.291/21

- Além desses aspectos, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que apresentou defesa nesta Corte de Contas, tendo a Auditoria, após analisá-la, entendido remanescer como falha a Contratação de serviços jurídicos e contábeis, através de modalidade de licitação inadequada (inexigibilidade e dispensa).

Ao se manifestar sobre o feito, o MPjTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, emitiu o Parecer nº 1438/22 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, opinando pela:

- 1. REGULARIDADE, COM RESSALVAS, da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2020, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL Exercício 2020, de responsabilidade do Sr. JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO DA SILVA.
- 2. APLICAÇÃO DE MULTA pessoal ao gestor responsável, Sr. JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO DA SILVA, nos termos do artigo 56, II, da LOTCE/PB; e
- 3. RECOMENDAÇÃO à atual gestão do consórcio, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nº. 8.666/1993, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em seu Parecer Normativo PN TC 16/2017, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

VOTO

Não obstante os posicionamentos da Auditoria e do MPjTCE no parecer oferecido, este Relator entende que a falha remanescente poderá ser relevada, porém, com as devidas recomendações. Assim, VOTO para que os Conselheiros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem regulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2020, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva.
- b) Recomendem à atual gestão do consórcio, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei N^{o} . 8.666/1993, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em seu Parecer Normativo PN-TC-16/2017, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB **@** tce.pb.gov.br **№** (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC n° **07.291/21**

Objeto: Prestação Anual de Contas

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental Gestor Responsável: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva

Patrono/Procurador: Edgard José Pereira de Queiroz

Prestação Anual de Contas. Exercício 2020. Pela regularidade. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC -1.678/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07.291/21, que trata da Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2020, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao parecer do representante do MPjTCE - relativamente ao julgamento regular com ressalvas e aplicação da multa -, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, exercício 2020, tendo como gestor o Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva.
- b) Recomendar à atual gestão do consórcio, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nº. 8.666/1993, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em seu Parecer Normativo PN TC 16/2017, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2022.

Assinado 20 de Agosto de 2022 às 15:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 12:06



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 16:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO